



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

EMENDA DE PLENÁRIO N° DE 2020.
PROJETO DE LEI N° 1179/2020

Acrecente-se no Capítulo V (Das Relações de Consumo) do Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, o seguinte art. 9º, renumerando-se os demais:

.....

Art. 9º Fica vedada, até 30 de outubro de 2020, a suspensão do fornecimento do serviço essencial de energia elétrica para todos os consumidores por inadimplemento de débitos vencidos a partir de 20 de março de 2020, por débitos ajuizados ou não.

§1º. Deve ser restabelecido o fornecimento de energia elétrica nos casos que já tenham ocorrido a suspensão no momento da publicação desta Lei.

§2º. As empresas industriais designadas como serviços essenciais que mantém contrato de fornecimento com as distribuidoras e que estejam com o fornecimento suspenso terão seus serviços restabelecidos e poderão rescindir sem multa o contrato de fornecimento de energia firmado com a distribuidora, podendo assim migrar para o Mercado Livre, independentemente da certidão de adimplemento.

.....

Apresentação: 13/05/2020 18:47

EMP n.8/0

Chancela eletrônica do(a) Dep Pedro Lucas Fernandes (PTB/MA),
através do ponto P_5425, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 2 6 6 8 0 7 2 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

JUSTIFICAÇÃO

A atual pandemia do Sars-Cov-2, novo coronavírus, fez com que ocorressem restrições de atendimento adequados em diversos órgãos em virtude da situação excepcional que o país se encontra.

Já são 2.443.205 registros de pessoas infectadas no mundo e 167.953 mortes, segundo dados da Organização Mundial de Saúde¹, em 20 de abril de 2020. No Brasil, em 20 de abril de 2020, já são mais de 39.548 pessoas infectadas, com 2.507 mortes, segundo dados da Organização Mundial de Saúde².

Segundo especialistas, tais números são muito menores do que a realidade, em razão do baixo número de testes disponíveis.

Diante de tal quadro forçou, por medidas de proteção sanitária adotadas por vários entes da federação, o isolamento social da população em suas residências, bem como desencadeou uma forte crise no mercado nacional, gerando milhares de desempregados e colocando empresas em difícil situação financeira.

Em decorrência dos fatos expostos, considerando a pandemia mundial causada pelo Sars-Cov-2 (Coronavirus), bem como o Estado de Calamidade Pública decretada pelo Congresso Nacional, é medida de justiça que se impõe a garantia do fornecimento de energia elétrica, por tratar-se de serviço essencial.

Aprovemos esta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de abril de 2020.

DEP. PEDRO LUCAS FERNANDES
LÍDER DO PTB

¹ <https://www.worldometers.info/coronavirus/>
² <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/brazil/>

